

LEI Nº 4.202, DE 25 DE MAIO DE 2007

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **Ita-Trigo Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.**, sediada na Av. João Moreira de Carvalho, nº 1.008, Bairro Parque Jardim Santanense, inscrita no CNPJ sob nº 71.159.545/0001-93, Inscrição Estadual 338.860.109-0016, para fins de expansão industrial.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno de 1.250,00 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situada na Rua João Moreira de Carvalho, delimitada por um polígono regular com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m de frente para a referida rua; 62,50 m pela lateral direita confrontando com o lote 07; 62,50 m pela lateral esquerda, confrontando com os lotes 05 e 10-C e, 20,00 m pelos fundos, confrontando com o lote 10, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 32.015, Livro 2-ET, Fls. 015.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei nº 2.973, de 16 de agosto de 1995, à empresa Produtos Gorduchinha Ltda., devendo ser observada, no ato formal de transmissão do imóvel, a alteração contratual consolidada da razão social da donatária junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a empresa atenda às seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

IV. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

V. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, com a garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 5º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 7º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 8º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão composta de três membros, ao preço de R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de maio de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio